GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NIKI MINERACAO, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ/CPF : 08.667.139/0001-03
Empreendimento : NIKI MINERACAO, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua RUA PRINCIPAL número/km S/N FAZENDA GRAMA Bairro ZONA RURAL CEP 35177-000 Antônio Dias - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Antônio Dias (LAT) -19.5418, (LONG) -43.0331
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 1056/2024

Motivo da decisão:
Considerando a motivação trazida no Despacho nº 223/2026/FEAM/URA LM - CAT determino o arquivamento do processo pelo não atendimento satisfatório das informações complementares solicitadas nos moldes do art. 26, § 5º, da DN Copam n. 217/2017 c/c art. 50, ambos da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c as disposições da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019 delineadas neste ato administrativo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 28/10/2026 07:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.